



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



PARECER COMISSÃO ESPECIAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Araruna nº 001/2026, que altera o art. 129, inciso IX, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Araruna, para dispor sobre prazo e prorrogação de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Eu, Wagner Malaco, Vereador designado relator pelo presidente da Comissão Especial, apresenta o parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

A proposta de emenda visa alterar o disposto na alínea “b” do art. 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Araruna, para autorizar contrato com prazo máximo de 2 (dois) anos para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2. PARECER DO RELATOR

Conforme dispõe o art. 42, I, alínea “a” do Regimento Interno, as Comissões Especiais são constituídas para dar parecer, **quanto ao mérito**, sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto ao mérito, cabe à Comissão analisar a utilidade, os impactos, a relevância da presente proposta.

A contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) constitui mecanismo legítimo para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público. Nesse contexto, a definição de prazos adequados é fundamental para equilibrar a continuidade dos serviços públicos e a observância do caráter transitório dessas contratações.



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



A proposta em exame, ao ampliar o prazo máximo dos contratos para até 2 (dois) anos, mostra-se adequada e razoável, especialmente por estar em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 108/2005, que disciplina a matéria no âmbito do Estado do Paraná e admite contratações temporárias por prazo determinado dentro desse limite, conforme a natureza da demanda administrativa

Sob o ponto de vista do mérito, a alteração apresenta aspectos positivos relevantes como o aprimoramento da gestão administrativa, redução da rotatividade excessiva de pessoal e alinhamento da legislação municipal à normativa estadual.

3. PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, por entendê-la conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público.

Este é o parecer.

Câmara Municipal, Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 26 de março de 2026.

WAGNER MALACO
PRESIDENTE E RELATOR

MARCIEL MAIOLLI
MEMBRO

VALMIR ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



MEMBRO

